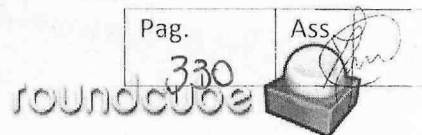


Assunto **Fw: Contrato Mercedes Assinado e item 4.1 Equipe Técnica**
De <consultoria@cestrein.com.br>
Para <licitacao@mercedes.pr.gov.br>
Data 01-10-2024 10:26
Prioridade Normal



- Relação da Equipe Técnica.pdf(~117 KB)
- 330_-_Cestrein_capacitacao_RAT_e_FAP_assinado.pdf(~577 KB)
- Prova Registro e Comprovação da Equipe Técnica.pdf(~6,1 MB)

Bom dia

Segue contrato assinado e equipe técnica.

Obrigado

Daniel Leirião Filho
Consultor
Tel: (14) 99101-6556



Contrato n° 330/2024

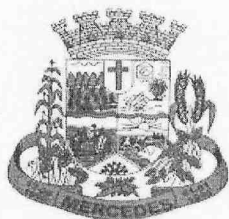
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 330/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA CESTREIN
CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**

O **Município de Mercedes**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Cestrein Consultoria Empresarial EIRELI**, CNPJ n° **08.169.118/0001-50**, sediada na Rua Cactés, n° 1330, Centro, CEP 17.600-440, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Daniel Leirião Filho, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n° 127/2024 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 48/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviços de emissão de laudo técnico para contestação, pelos servidores municipais, do fator acidentário, apuração do fator de risco de acidente de trabalho, bem como capacitação, transferência de expertise e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a recuperação de créditos previdenciários perante a Receita Federal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Catser	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	21172	Prestação de serviços de emissão de laudo técnico para contestação do fator acidentário previdenciário de prevenção (FAP), transferência de expertise aos servidores públicos municipais, objetivando a recuperação de créditos previdenciários perante a receita federal, a fim de qualificar e adequar o	Serv.	1	251.000,00	251.000,00



Contrato nº 330/2024

Item	Catser	Descrição	Unid	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
		Município de Mercedes na atividade segundo o código nacional de atividade econômica, alterado pelo Decreto nº 6.042/2007 junto à Receita Federal, conforme a IN/RFB 971/2009, artigo 72, §1º, inciso I, alínea c e §9º e alínea c, Lei Federal nº 8.212/91, artigo 22 e incisos, conforme condições, quantidades e exigências mínimas estabelecidas no Edital e seus anexos, considerando o número de servidores do Município.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

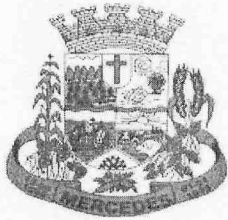
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Contrato nº 330/2024

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 251.000,00 (duzentos e cinquenta e um mil reais)**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

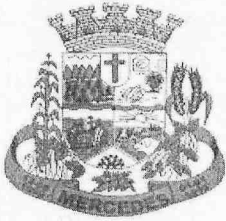


Contrato nº 330/2024

- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

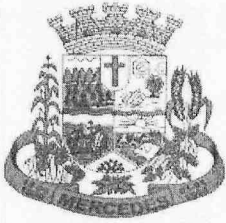
CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



Contrato nº 330/2024

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

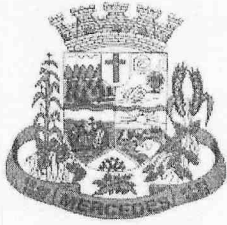


Contrato nº 330/2024

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. o seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*
- 10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*
- 10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*



Contrato n° 330/2024

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

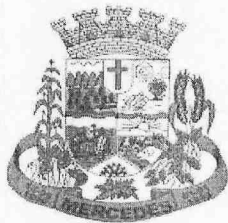
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Contrato n° 330/2024

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Contrato nº 330/2024

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Contrato n° 330/2024

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.

Elemento de despesa: 333903905

Fonte de recurso: 505, 000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.
341

Ass.

Contrato n° 330/2024

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n° 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n° 14.133/21.

Mercedes/PR, em 30 de setembro de 2024.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por
LAERTON WEBER:04530421988
Dados: 2024.09.30 16:18:01
-03'00'

Município de Mercedes
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

DANIEL LEIRIAO FILHO
Data: 30/09/2024 17:49:45 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cestrein Consultoria Empresarial
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

EDSON

KNAUL:88632350900

Assinado de forma digital por
EDSON KNAUL:88632350900
Dados: 2024.09.30 16:18:12 -03'00'

Edson Knaul

ROBERTO CARLOS

LORENZZONI

KINAST:62414127953

Assinado de forma digital por
ROBERTO CARLOS LORENZZONI
KINAST:62414127953

Dados: 2024.09.30 16:18:25 -03'00'

Roberto C. L. Kinast

X



INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA PREGÃO ELETRÔNICO N°. 048/2024

A empresa **CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.118/0001-50, com sede na Rua Caetés nº 1330, na cidade de Tupã/SP, representado pelo sócio Daniel Leirião Filho, portador do CPF sob o nº 266.282.288-00, pelo presente instrumento de mandato, DECLARA e APRESENTA, sob as penas da lei, **Equipe Técnica**, responsável pela execução dos serviços, devendo a mesma, ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

BRUNO CÉSAR SANCHEZ LEIRIÃO – CPF: 222.794.188-00 – CREA/SP 5069469805

AUDITOR CONTÁBIL:

JOSÉ DO CARMO BASTOS – CPF: 796.561.538-04 CRC/SP – 105353/O-0

MÉDICA DO TRABALHO:

FLÁVIA REGINA SANCHEZ LEIRIÃO – CPF: 286.491.14857 – CRM/SP 119.110

Tupã, 21 de agosto de 2024.



Documento assinado digitalmente
DANIEL LEIRIAO FILHO
Data: 21/08/2024 19:06:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CESTREIN – CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
DANIEL LEIRIÃO FILHO
PROPRIETÁRIO
CPF: 266.282.288-00
RG nº 5.729.484-7



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identificação Profissional

CREA-SP

Registro Crea Nº
5069469803



Nome
BRUNO CESAR SANCHEZ LEIRÃO

Data do Registro no Crea-SP
20/01/2015

Título Profissional
**ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Registro Nacional
2613943351
Data de Emissão
20/05/2022

João Henrique

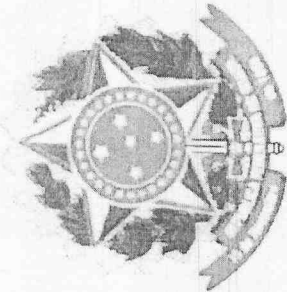
Presidente do Confea

João Henrique

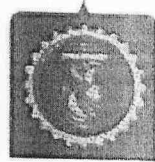
Presidente do Crea-SP

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75





CONFEA
Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome

BRUNO CESAR SANCHEZ LEIRIAO

Filiação

**CLEIDE IARA SANCHEZ LEIRIÃO
DANIEL LEIRIÃO FILHO**

Nascimento CPF

05/04/1982 222.794.188-00 29.983.699-X SSP SP

Naturalidade

Tupã SP

Tipo Sang.

**Titulo de Eleitor
2928 3652 0108**

Assinatura do Profissional



Crea de Registro

CREA-SP

Nacionalidade
BRASILEIRA

PIS/ PASEP

IFEA - CREA CONFEA - CREA / CONFEA - CREA CC
IFEA - CREA CONFEA - CREA / CONFEA - CREA CC
IFEA - CREA CONFEA - CREA / CONFEA - CREA CC

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os abaixo assinados de um lado a empresa **CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.169.118/0001-50, com sede na Rua Caetés nº 1330, na cidade de Tupã/SP, representado pelo sócio Daniel Leirião Filho, portador do CPF sob o nº 266.282.288-00, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e de outro lado o Engenheiro **BRUNO CÉSAR SANCHEZ LEIRIÃO**, brasileiro, maior, casado, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho, residente e domiciliado na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 29.983.699-X SSP/SP inscrita no CRM-SP sob nº 119.110, resolvem de comum acordo ajustar a Assistência Técnica na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O primeiro aqui nomeado, da empresa CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, contratou o segundo aqui nomeado de Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho, o Engº. BRUNO CÉSAR SANCHEZ LEIRIÃO, pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA

O Engº. BRUNO CÉSAR SANCHEZ LEIRIÃO, Engenheiro Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho se obriga em prestar toda a orientação técnica devendo incumbir-se com zelo e capacidade no desempenho de sua atividade quando for necessária sua intervenção nos trabalhos da empresa, combinado com a cláusula terceira.

CLAUSULA TERCEIRA

O período combinado para a assistência técnica de segurança do trabalho a ser executado pela contratada será de Segunda Feira e Sexta Feira das 7:30 às 11:30hs.

CLAUSULA QUARTA


O valor ajustado entre as partes envolvidas neste contrato, é de 06 (seis) Salários-Mínimos, sendo reajustado de acordo com o Salário-Mínimo vigente no País, a ser pago ao Contratado até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês.

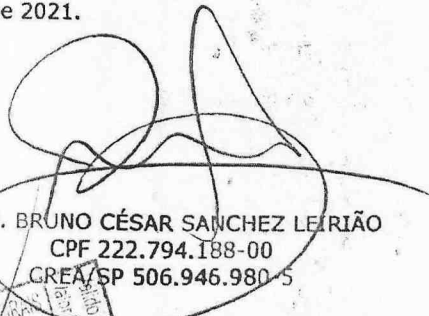
CLAUSULA QUINTA

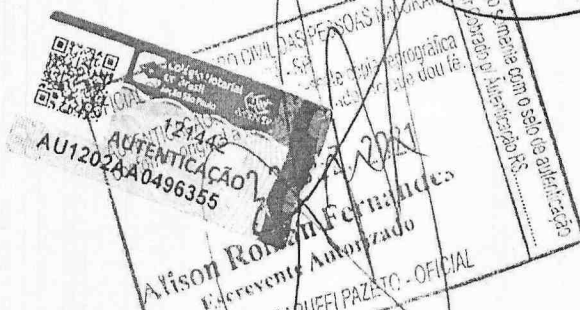
Fica eleito o foro da Comarca de Tupã para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato nas formas legais na presença de duas testemunhas.

Tupã/SP, 22 de dezembro de 2021.


CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI
DANIEL LEIRIÃO FILHO
CPF: 266.282.288-00


ENGº. BRUNO CÉSAR SANCHEZ LEIRIÃO
CPF 222.794.188-00
CREA/SP 506.946.980-5



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE JUSTIÇA
AUTENTICAÇÃO
121442
202AA332203
Bel Belmiro Benazzi Filho - Oficial
Roman Fernandes

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a empresa **CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida na cidade de Herculândia- Estado de São Paulo, na Av. São Paulo nº 423- centro, inscrita no C.N.P.J. sob nº 08.169.118/0001-50, neste ato representada pelo seu sócio-administrador o Sr. **BRUNO CESAR SANCHEZ LEIRIÃO**, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 29.983.699-X exp. SSP/AP. e CPF. nº 222.794.188-00, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **JOSÉ DO CARMO BASTOS**, estabelecido nesta cidade de Tupã- Estado de São Paulo, na Rua Caingangs nº 496- centro, Cep. 17.600-070, portador da Cédula de Identidade com RG. nº 7.597.255 e CRC. nº 1SP105353/O-0, de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATADO**, tem entre si justo e contratado o que se segue:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CONTRATADO**, se obriga a prestar serviços contábeis e fiscais para a **CONTRATANTE**, devendo desincumbir-se com zelo e capacidade na sua atividade, no desempenho das seguintes tarefas: escrituração contábil e fiscal, departamento pessoal, declaração de imposto de renda pessoa jurídica, cálculos, e obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em remuneração de seus serviços, os honorários mensais R\$ 300,00 (Trezentos reais), que serão pagos até o dia 05 (cinco) do mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **CONTRATANTE** deverá fornecer, dentro dos prazos legais, toda a documentação necessária para o processamento contábil e fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** promete e se obriga a guardar segredo e sigilo sobre as transações e negócios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato será por tempo indeterminado, tendo seu início nesta data.

CLÁUSULA SEXTA

O valor dos honorários serão reajustados de acordo com o índice do salário mínimo federal anual, ou de comum acordo conforme o aumento de serviços que for gerado pela **CONTRATANTE**, sendo que no atraso dos pagamentos dos honorários, será cobrado multas de acordo com a Lei.

Segue...

[Handwritten signatures and marks]

CLÁUSULA SÉTIMA

Qualquer uma das partes poderá romper o presente contrato a qualquer momento, desde que manifeste seu interesse com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA

As partes estabelecem para este contrato a cláusula da irretratabilidade e irrevogabilidade, pôr força da qual nenhuma das partes poderá se arrepender das cláusulas e condições ora pactuadas.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro desta cidade e comarca de Tupã(sp), para dirimir qualquer dúvida referente a este contrato.

E pôr estarem as partes acima contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.


Tupã(sp), 02 de Janeiro de 2013.



CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Contratante

JOSÉ DO CARMO BASTOS.
Contratado

TESTEMUNHAS




EVERSON FERREIRA DA SILVA.
RG. 20.092.770 - SSP/SP.

VANDERLEI DA SILVA JUNIOR.
RG. 34.513.426-6 - SSP/SP.



NASCIMENTO 25/02/1965
NACIONALIDADE BRASILEIRA
DIPLOMAÇÃO 22/12/1976
CPF 796.561.538-04
TÍTULO TÉCNICO EM CONTABILIDADE
NATURALIDADE MATRIZ - SP
RG 7597255 SSP-SP
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISORIO) C/C COM ESSO ESPECIAL - REGIME PERMANENTE

DATA DE EMISSÃO 28/02/2005

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRC

 Setor Prada de Meio
 PRESIDENTE DO CRC

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.256/75.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CATEGORIA TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Nº DO REGISTRO SP-1085316-0
NOME JOSE DO CARMO BASTOS
RELACIONADO ANTONIO BASTOS
ONEIJA ZILIANI BASTOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL


PROFISSIONAL
 JOSE DO CARMO BASTOS
 SP

VALIDO SOMENTE C/SELO AUTENTICIDADE

PROFISSIONAIS NATURAIS
 BRASILEIROS
 COM PROVA FOTOGRAFICA
 REPRESENTADO.

SELOS RECOLHIDOS POR

10 MAR 2015

COLÉGIO NITENARIAL GOVERNARIL

AUTENTICACAO


1102020A032524

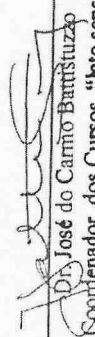
UNOESTE - Universidade do Oeste Paulista - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Certificado

Certificamos que **FLAVIA REGINA SANCHEZ LEIRIÃO**, portadora do R.G. nº 27 489 919 X-SSP/SP, concluiu o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", em **MEDICINA DO TRABALHO**, ministrado na Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE, em Presidente Prudente/SP, em parceria com Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social/ITEDES de Londrina-PR, no período de 01 de abril/2005 a 10 de março/2007, nos termos da Resolução CNE/CES nº. 1 de 03/04/2001, com carga horária de 1920 (mil novecentos e vinte) horas/aula, conforme quadro demonstrativo no verso, fazendo jus ao título de Especialista.

Presidente Prudente, 10 de abril de 2007.


Dr.ª Maria de Lourdes Zizi Trevizan Perez
Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão


Dr. José do Carmo Battistuzzi
Coordenador dos Cursos "lato sensu"



Contribuinte

02 MAI

OSLENE DOS SANTOS
 LARISSA GONCALVES
 CASSIA LAURINDA S.

Ass. Prudente de S.
Extensão

Disciplina	Carga Horária %	Frequência %	Corpo Docente/Titulação	Nota/Conceito
Introdução à Saúde do Trabalhador	20	100	Prof. Dr. Iris Noboru Nagano	9,1
A Legislação Sanitária, Saneamento Ambiental	30	100	Prof. Dr. Iris Noboru Nagano	8,0
Administração e Gestão de Serviços de Saúde	30	100	Prof. Fernando César Cardoso Maia	8,5
Organização dos Serviços de Saúde em Empresas	30	100	Prof. Dr. Iris Noboru Nagano	8,8
Toxicologia Ocupacional	30	100	Prof. Dr. Mônica Bastos Paoliello	8,5
Metodologia do Trabalho Científico	30	100	Prof. Dr. Alba Regina Azevedo Arana	7,5
Patologia por Organização do Tempo e Trabalho	15	100	Prof. Dr. Iris Noboru Nagano	9,5
Patologia Ocupacional por Agentes Físicos	45	100	Prof. Fernando César Cardoso Maia	7,5
Didática do Ensino Superior	30	100	Prof. Dr. Affonso Renato Meira	8,0
Metodologia Estatística	30	100	Prof. Dr. Luiz Roberto Almeida Gabriel Júnior	7,5
Metodologia Ergonômica	30	100	Prof. Ms. André Luiz Rodrigues da Silva	8,5
Metodologia Epidemiológica	30	100	Prof. Ms. Marinês Gonzales	8,0
Segurança do Trabalho	15	100	Prof. Dr. Márcio César Stamm Jr	8,0
O Problema de Saúde e o Problema Social	15	100	Prof. Dr. Affonso Renato Meira	8,0
Controle Médico em Saúde Ocupacional	30	100	Prof. Dr. Iris Noboru Nagano	8,2
Patologia Ocupacional em Atividades Rurais	30	100	Prof. Dr. Affonso Renato Meira	8,0
Saúde-Mental do Trabalhador	20	100	Prof. Dr. Lúcia Helena Tiosso Moretti	8,0
Patologia Ocupacional por Agentes Químicos	65	100	Prof. Dr. Gisele Abborghetti Nai	7,5
Fisiologia do Trabalho	15	100	Prof. Dr. Jair Rodrigues Garcia Júnior	7,5
Higiene do Trabalho	30	100	Prof. Fernando César Cardoso Maia	7,5
A Ética Médica e a Bioética	15	100	Prof. Dr. Affonso Renato Meira	8,0
Psicopatologia do Trabalho	15	100	Prof. Dr. Lúcia Helena Tiosso Moretti	8,0
Legislação do Trabalho	15	100	Prof. Ms. Nicolau Ayres	7,5
O Médico na Sociedade	15	100	Prof. Dr. Affonso Renato Meira	8,0
Prática Profissionalizante	340	100	Prof. Dr. Iris Noboru Nagano	8,3
Estágio Supervisionado	910	100	Prof. Dr. Affonso Renato Meira	7,8
Visitas em Empresas	40	100	Prof. Dr. Fernando César Cardoso Maia	9,0
Total Geral	1920h			

Título da Monografia: Silicose
Nota / Conceito: 8,5
 Obs. Curso cadastrado em Nível Nacional, de acordo com a Portaria MEC, nº 328 de 02/02/2005
 pag. nº 2437.
 Presidente Prudente, 07 de Agosto de 2007.

 Lucila Roncador Sevierio
 Setor de Registros Acadêmicos

Prof. Dr. Iris Noboru Nagano
 Coordenador Pedagógico

Cartório Notarial
TABELA DE NOTAS E DE LETRAS E TÍTULOS - ATENÇÃO
 Valor recebido pelo...
 CUSTAS E TAXAS P...
 201AA0763328
 02-MAR-2017
 OSILENE DOS SANTOS - Escrivão
 LARISSA JORDANA PUZANI - Escrivão
 CASSIA LALORINDA STAMA - Subst. Tab.
 Responsável por este livro é sua própria...



Consultoria Empresarial Ltda

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os abaixo assinados de um lado a empresa CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, estabelecida na Avenida São Paulo, 423, Herculândia, Comarca de TUPÃ, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 08.169.118/0001-50 neste ato representada por seu sócio, o Eng. BRUNO CESAR SANCHEZ LEIRIÃO, brasileiro, maior, casado, engenheiro, portador do RG nº. 29.983.699-X - SSP/SP e do CPF nº 222.794.188-00, residente e domiciliado na Rua Euclides Alexandre dos Santos, 510, cidade de Tupã, Estado de São Paulo, e de outro lado o Dra. FLAVIA REGINA SANCHEZ LEIRIÃO VILLELA, brasileira, maior, casada, médica do trabalho, residente e domiciliado na Rua Guaicurus, 760 Centro, na cidade de Tupã, Estado de São Paulo, portadora do RG nº 27.489.919-X SSP/SP inscrita no CRM-SP sob nº 119.110, resolvem de comum acordo ajustar a Assistência Técnica na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA

O primeiro aqui nomeado, da empresa CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, contratou o segundo aqui nomeado de Médica do Trabalho, a Dra. FLAVIA REGINA SANCHEZ LEIRIÃO VILLELA, pelo prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEGUNDA

A Dra. FLAVIA REGINA SANCHEZ LEIRIÃO VILLELA, Médica do Trabalho se obriga em prestar toda a orientação técnica devendo incumbir-se com zelo e capacidade no desempenho de sua atividade quando for necessária sua intervenção nos trabalhos da empresa, combinado com a cláusula terceira.

CLAUSULA TERCEIRA

O período combinado para a assistência técnica de medicina de segurança do trabalho a ser executado pela contratada será de Segunda Feira e Sexta Feira das 7:30 às 11:30 hs.

CLAUSULA QUARTA

O valor ajustado entre as partes envolvidas neste contrato, é de 06 (seis) Salários Mínimos, sendo reajustado de acordo com o Salário Mínimo vigente no País, a ser pago ao Contratado até o 5º (Quinto) dia útil de cada mês.

CLAUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Tupã para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato nas formas legais na presença de duas testemunhas.

Tupã/SP, 10 de maio de 2013.

CESTREIN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Eng. Bruno César Sanchez Leirião - Sócio.
CPF 222.794.188-00

FLAVIA REGINA SANCHEZ LEIRIÃO VILLELA
Médica do Trabalho
CRM/SP 119.110

